

CONTRATO Nº 121 /2019-TJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO A empresa **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49 e, na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Conjunto A, BL A, sala 102 – Asa Sul, Brasília/DF, CEP. nº 70.322-915, CNPJ/MF nº 03.535.902/0001-10, por seu representante legal **José Queiroz dos Santos Júnior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 3.592.325 SDS/PE, CPF/MF nº 707.841.834-49, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, na Rua Ceará, nº 121, aptº 102, bairro da Encruzilhada, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 00042142-53.2019.8.17.8017, advindo da Ata de Registro de Preços nº 35/2019-CPL (PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2019-CPL) que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução TJPE nº 185/2006 e da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato objetiva a aquisição de SOTWARE DE BACKUP, APPLIANCES PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS DE BACKUP EM DISCO E FITA, BIBLIOTECA DE FITAS LTO-8, SERVIDORES DE BACKUP E TREINAMENTO, com objetivos de atender as demandas relacionadas a proteção de dados, continuidade dos serviços da TI e recuperação de desastres dos Sistemas do Poder Judiciário de Pernambuco, de acordo com as especificações e quantidades adiante descritas:

Item	Produto	Unidade	Quantidade Adquirida	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	Servidor de Backup	Un	4	61.523,50	246.094,00
2.	<b>Software de Backup</b> Licença da Solução de Proteção de dados (backup/restore) para arquivos contemplando todas funcionalidades de deduplicação				
2.	Licenciamento de software de Backup por ambiente virtual – Incrementos por pacotes de 32 sockets	Un	4	248.360,00	993.940,00
2.2.	Licenciamento de software de Backup por capacidade (incremento de 1TB) ou por servidor físico (incremento por 3 unidades)	Un	4	23.283,75	93.135,00
3.	Equipamento para armazenamento desduplicado de dados em disco (APPLIANCE)	Un	2	474.014,00	948.028,00
4.	Serviço de implantação e configuração da solução licitada em	Un	1	26.474,50	26.474,50

todos os seus componentes			
<b>Valor Total</b>			<b>2.307.171,50</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico-DJe, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de sessenta meses, em conformidade com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2.1.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

2.2. A CONTRATANTE emitirá a ordem de serviço para início dos trabalhos em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato.

2.3. O local, prazo e condições da entrega/prestação dos serviços do objeto será de acordo com o constante no Item 9 do Termo de Referência e seus anexos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 2.307.171,50 (dois milhões, trezentos e sete mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2. O cadastramento junto a SAD-Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme item 11.1 do edital.

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.4. Antes do pagamento, o contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.



3.7. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.9. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30/12/2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05/12/2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.10. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.10.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.11. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.11.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.11.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.11.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

3.12. Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual. Salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data de apresentação da proposta e a data para adimplemento da parcela

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



4.1. As obrigações assumidas correrão por conta da Dotação Orçamentária do FERME CNPJ/MF nº 18.335.922/0001-15: programa de trabalho 02.126.0422.4241.0000; natureza da despesa 4.4.90.40; fonte 0124000000, no valor de R\$ 1.086.575,00 (um milhão, oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais), consoante Nota de Empenho 2019NE002747, de 22/11/2019; e programa de trabalho 02.126.0422.4241.0000; natureza da despesa 4.4.90.52; fonte 0124000000, no valor de R\$ 1.220.596,50 (um milhão, duzentos e vinte mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), consoante Nota de Empenho 2019NE002751, de 22/11/2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

5.1. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 60 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, emitida pelo TJPE;

5.2. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo TJPE;

5.3. A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência;

5.4. Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentem defeitos, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso;

5.5. Os produtos devem ser novos, sem nenhum tipo de uso, entregues devidamente identificados e em conformidade com o exigido no edital e seus anexos, acondicionamento apropriado, comprovadamente de primeira qualidade, demais itens complementares fornecidos pelo fabricante e em perfeitas condições para o uso, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade, sob pena do não recebimento do mesmo;

5.6. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas;

5.7. As licenças de software, caso necessárias para o funcionamento do equipamento, deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia contratado;

5.8. Caso sejam necessárias licenças para utilização de qualquer recurso especificado no Anexo I-A, estas devem ser fornecidas na capacidade máxima suportada pelos equipamentos.

5.9. Os produtos deverão ser entregues na Unidade de Gestão de Ativos de Hardware e Software de TIC do TJPE, situada no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano da Silva (Fórum do Recife), na Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, CEP 50.090-700, RECIFE – PE com telefone para contato: (81) 3181.0478/0479;

5.10. Os produtos serão recebidos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento;

5.11. O setor responsável lavrará o Termo de Recebimento Provisório e realizará as medidas necessárias à verificação da originalidade e conformidade dos acessórios e itens exigidos neste Termo de Referência;

5.12. Após a análise e aprovação dos produtos, será emitido em até 30 (trinta) dias o Termo de Recebimento Definitivo;



5.13. O setor responsável pelo recebimento realizará as medidas necessárias à verificação da originalidade dos acessórios e itens exigidos no Termo de Referência, observando as exigências técnicas descritas no Termo de Referência;

5.14. Deverá ser emitida uma NOTA FISCAL constando o NÚMERO DE SÉRIE dos equipamentos entregues para que seja efetuado o registro da garantia a partir da data que consta na nota fiscal, que será a mesma do recebimento definitivo dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO**

6.1. A presente contratação foi provocada através do Comunicação Interna - 0618927 - SETIC - NUCLEO DE GESTÃO DE FINANÇAS E CONTRATOS DE TECNOLOG DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, de 12/11/2019, que originou o Processo Administrativo nº 00008838-54.2019.8.17.8017, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço, por meio de Sistema de Registro de Preços que originou a Ata de Registro de Preços nº 35/2019-CPL.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2. Convocar o fabricante para validar a compatibilidade dos itens, declarações e/ou certidões apresentadas, de modo a comprovar a autenticidade dos documentos;

7.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos equipamentos fornecidos, para imediata substituição;

7.5. Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

7.6. O TJPE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o TJPE;

8.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre os equipamentos ofertados;



8.5. Entregar os equipamentos, obedecendo aos prazos de fabricação e validade estipulados.

8.6. Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO**

11.1. A execução do Contrato será fiscalizada por Representante(s) da CONTRATANTE, especialmente designado(s), cumprindo-lhe(s):

11.1.1. Acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

11.1.2. Emitir até o 5º (quinto) dia útil subsequente, Relatório Mensal de Desempenho, que conterá, no mínimo, informações acerca da qualidade do desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), bem como a verificação dos indicadores de nível de serviço.

11.1.3. Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e rubricar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente o(s) Relatório(s) por ela apresentado(s), em todos apondo o "de acordo", quando julgá-los corretos.

11.1.4. O(s) Representante(s) da CONTRATANTE poderá(ão) sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá, em até no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação expedida pela fiscalização, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as falhas que estejam em desconformidade com o solicitado.

11.1.5. Ao(s) Representante(s) da CONTRATANTE fica(m) assegurado(s) o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do futuro contrato.



11.1.6. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A presença do(s) servidor(es) designado(s) como Representante(s) não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor(es) designado(s) para a fiscalização.

11.1.7. Para fins de melhoria da gestão do projeto, a fiscalização do contrato será exercida pelos servidores abaixo discriminados, supervisionados Maria José Alves, Matrícula nº 158.144-9, Kerlly Teixeira Moreno, Matrícula nº 181.956-9, Ana Paula Vasconcelos, Matrícula nº 178.777-2 e André Fabiano de Oliveira Santos, Matrícula nº 183.442-8, Mônica Pádua, Matrícula nº 174.940-4.

11.1.8. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo sempre que for necessário.

11.2. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um integrante do TJPE designado para esse fim.

11.3. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo sempre que for necessário.

11.4. Como condição essencial ao exercício da fiscalização, após a assinatura do contrato respectivo, deverão ser fornecidos pela Administração ao gestor todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação.

11.5. O gestor do contrato formalmente designado, no exercício de seu mister, deverá observar, no mínimo, as seguintes determinações:

- Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo de Referência e seus Anexos, no edital e no contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas, de imediato, a seus superiores para a adoção das medidas pertinentes, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias à não solução de continuidade da prestação do serviço;
- Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as à unidade competente para posterior pagamento;
- Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas no Termo de Referência, devendo comunicar à empresa por escrito o descumprimento das mesmas;
- Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1 apresentação documentação falsa;
- 12.1.2 retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 falhar na execução do contrato;
- 12.1.4 fraudar na execução do contrato;
- 12.1.5 comportamento inidôneo;
- 12.1.6 declaração falsa;
- 12.1.7 fraude fiscal.

12.2 Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item "13.4" abaixo, com as seguintes penalidades:

- 12.3.1 advertência;
- 12.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE), por prazo não superior a dois anos;
- 12.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 12.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

### 12.4 MULTAS:

12.4.1. Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

12.4.2. multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) ou 30% do valor do contrato ou da parte inadimplida;

12.4.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





12.4.4. 20%(vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 12.4.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.4.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.4.6. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

12.4.7. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

12.4.8. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

12.4.9. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

12.4.10. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

12.4.11. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

12.4.12. Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do CONTRATANTE;

12.4.13. Indisponibilidade de outros fornecedores do CONTRATANTE que impactem diretamente na execução do serviço.

12.4.14. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

12.4.15. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.4.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. A CONTRATADA obriga-se a não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada sem anuência expressa da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, Resolução



TJPE nº 357/2013 de 15/10/2013, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

14.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

15.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 28 de novembro de 2019.

*Assinatura*  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

*José Queiroz dos Santos Júnior*  
DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.  
José Queiroz dos Santos Júnior - Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1. *Luís Roberto de Aguiar* (CPF 688.390.994.49)
2. *Guilherme* (CPF 610.767.754.20)